

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1250/83 (DRECAP - 3-2421/83)

INTERESSADO : VALCI DA SILVA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRO GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1543/83 - CEPG - APROVADO EM 05 /10/1983

1. HISTÓRICO:

O Sr. diretor da Escola Estadual de Primeiro Grau "Rodrigues Alves", da 13ª Delegacia de Ensino da DRECAP-3, solicitou providências da Sra. Delegada de Ensino, no sentido de que fosse regularizada a vida escolar da aluna Valci da Silva, filha de João Florêncio da Silva e de Thereza Conceição da Silva, nascida aos 30 de julho de 1958, em Itajaí, Santa Catarina, que no ano de 1982 fora admitida na 8ª série do 1º grau, naquela unidade de ensino, mediante atestado de escolaridade fornecido pelo Colégio Cenecista "Pedro Antônio Fayal", de Itajaí, Santa Catarina, onde a aluna freqüentara a 8ª série e fora retida.

Em 15/06/82 a secretaria da EEPG "Rodrigues Alves" solicitou a complementação dos documentos comprobatórios de estudos feitos anteriormente, tendo recebido a informação de que brevemente seriam entregues, uma vez que estavam sendo providenciados.

Em 30/09/82 a escola novamente solicitou o histórico escolar da aluna, tendo ficado evidenciada a seguinte situação:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1969	1ª	G.E. "Carlos de Paula Seara" (Santa Catarina)	Promovida
1970	2ª	G.E. "Carlos de Paula Seara" (Santa Catarina)	Promovida
1971	3ª	G.E. "Carlos de Paula Seara" (Santa Catarina)	Promovida
1972	4ª	G.E. "Carlos de Paula Seara" (Santa Catarina)	Promovida
1973	5ª	EBS "Prof. Pedro Paulo Philippi" (Santa Catarina)	Promovida
1974	6ª	EBS "Prof. Pedro Paulo Philippi" (Santa Catarina)	Promovida
1976	8ª	Col. Cenecista "Pedro Ant. Fayal" (Santa Catarina)	Retida
1982	8ª	EEPG "Rodrigues Alves" (São Paulo)	Promovida

Conforme se pode depreender pela análise de seu histórico, a interessada não freqüentou a 7ª série do 1º grau, mas foi admitida na série subsequente, em escola do Estado de Santa Catarina.

A EEPG "Rodrigues Alves" aceitou a solicitação de matrícula à vista do documento expedido pelo Colégio Cenecista "Pedro Antônio Fayal" (fls. 6 do apenso DRECAP-3 2421/83).

A irregularidade decorre da matrícula indevida, efetuada pela Escola acima mencionada, situada em outro Estado da Federação, no caso, em Santa Catarina, que, não tendo se apercebido, procedeu à matrícula na 8ª série de aluna procedente da Escola Básica Integrada "Prof. Pedro Paulo Philippi", quando a mesma freqüentara apenas até a 6ª série, naquele Estado.

Inexistem, no histórico escolar de Valci da Silva, dados referentes à matrícula e freqüência na 7ª série.

A irregularidade objeto deste protocolado é relativa à inobservância de seriação.

A EEPG "Rodrigues Alves", de São Paulo, baseou-se em documento emitido por unidade de ensino de outro Estado, tendo, conforme informações contidas no processo, insistido ajunto à interessada, a fim de que fosse complementada a documentação escolar comprobatória de estudos anteriores.

Se houve por parte da interessada a tentativa de ganhar um ano em sua escolaridade, isso não aconteceu, pois foi retida na 8ª série em 1976, tendo-a refeito em 1982.

Este CEE tem se pronunciado em casos assemelhados, como no Parecer CEE n° 1396/80.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Valci da Silva na 8ª série do 1º grau na EEPG "Rodrigues Alves" de São Paulo, em 1982, bem como os atos escolares praticados subsequente-mente.

São Paulo, 20 de setembro de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis e Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 21 de setembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE